DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIII - Nº 2910 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - TERÇA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2021

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO	*página*	*01*
EXTRATOS CLCA	*página*	*01*
CONVOCAÇÃO	*página*	*02*
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	*página*	*02*
DECISÃO DE RECURSO	*página*	*02*
ERRATA	*página*	*05*

Como Lavar corretamente as mãos!

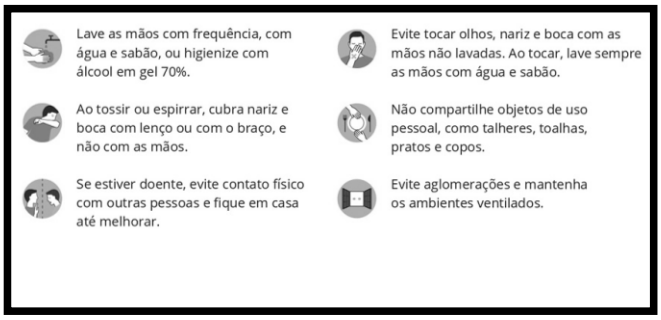

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e dos Decretos Municipais n.ºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normais pertinentes ao objeto do certame. Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, adjudicação por item. **Início de acolhimento de propostas 08/07/2021. Abertura das propostas, 21/07/2021 às 09:00. Início da sessão de disputa de preços, 21/07/2021 às 10:00**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3323-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br. LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br.

Parnaíba (PI), 06 de julho de 2021.

Pedro de Aguiar Pires
Pregoeiro

EXTRATOS CLCA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13136/2021-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS COORDENAÇÕES E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2020;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA;
CNPJ: 15.630.066/0001-32;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R$ 44.734,26 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2025; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.22; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 001/300.
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 112/2021

REFERÊNCIA: Termo Aditivo Nº. 001/2021 ao Contrato nº 112/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI e a empresa GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO: GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA;
CNPJ: 10.782.385/0001-40;
OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº112/2021 por mais 90 (NOVENTA) dias, que tem por objeto a Aquisição de material hospitalar para atender as necessidades do COMUE - COMPLEXO DE URGENCIA E EMERGENCIA - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI, DE ACORDO COM O PEDIDO SRP Nº 062/2021 conforme solicitado, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme justificativa contida no Ofício Nº 262.1/FMS/2021.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020/PMP-PI, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2021.

CONVOCAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE PARNAÍBA

CONVOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 065.544.30/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente **CONVOCAR** as empresas: **RSM PESSOA EIRELLI CNPJ** nº 33.159.524/0001-89, **BLESS ENGENHARIA EIRELI ME** CNPJ nº 30.179.193/0001-50, **CONSTRUTORA & SERVIÇOS PONTUAL LTDA ME** CNPJ nº 09.147.298/0001-31, **CARVALHO ENGENHARIA E LTDA** CNPJ nº 05.366.234/0001-70, **EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP** CNPJ n.º 11.695.815/0001-59, **A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES EIRELLI** CNPJ nº 20.000.230/0001-68 e **R. MELO CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ nº 01.857.346/0001-7, para a sessão que dará continuidade ao Certame e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços referente à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, NOS SEGUINTES LOGRADOUROS E RUAS: BAIRRO N. S. DO CARMO (R. AMAZONAS E R. MARECHAL BENJAMIN CONSTANT); BAIRRO CEARÁ (R. CANADÁ; BOLÍVIA; CONTINENTAL; EMÍLIA BORGES; MÉXICO; URUGUAI; VENEZUELA; R. ANTONIETA VELOSO; R. ANGETINA); BAIRRO SANTA LUZIA (R. DO CAJUEIRO; R. JOSÉ MENTOR; R. GENÉSIO PIRES; R. RAIMUNDO MACHADO; R. FELIPE MOTA; R. VERIDIANO BORGES; R. ZACARIAS SOARES); BAIRRO NOVA PARNAÍBA (AV. DOS NORMALISTAS); BAIRRO RODOVIÁRIA (R. MERVAL NERES); BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULO (R. FCO DE ASSIS CARVALHO ARAUJO; R. PADRE CICERO; R. PROJETADA 275); BAIRRO ALTO SANTA MARIA (R. SÃO TOMÉ); BAIRRO N.S. MONSERRAT (R. SANTO EXPEDITO; R. SÃO BENEDITO); BAIRRO RAUL BARCELAR (R. MARIA MERCEDES PONTES VERAS; RUA PROJETADA 208); BAIRRO DIRCEU ARCOVERDE (R. VICENTE FROTA AGUIAR; R. SALOMÃO ALELAF; R. N. S. DAS DORES); BAIRRO FREI HIGINO (R. SÃO LEOPOLDO; R. IRMÃ NÁDIA MACIEL DA SILVA; R. PROJETADA 72; R. BORGES MACHADO; R. PROJETADA 83); BAIRRO CONSELHEIRO ALBERTO SILVA (R. JOÃO GOMES DO REGO), E DEMAIS RUAS E LOGRADOUROSDE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL – SESUDEC**, que será realizada no dia **09 de julho de 2021, às 09:00 horas** na sala de Licitações do Centro Administrativo desta Prefeitura Municipal, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba-PI. Parnaíba - PI, 06 de julho de 2021. Andreia R. Rodrigues de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação grupo II.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2021 – PMP/PI
PROCESSO N.º 11674/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A AVALIAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, A FIM DE PRECIFICAR ESTES ATIVOS, PARA LICITA-LOS POSTERIORMENTE E CENTRALIZA-LOS NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE OFERECER O MELHOR PREÇO PELOS NEGOCIOS, A PARTIR DO PREÇO MÍNIMO APRESENTADO PELO RESPECTIVO ESTUDO DE VIABILIDADE E HOMOLOGADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A AVALIAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, A FIM DE PRECIFICAR ESTES ATIVOS, PARA LICITA-LOS POSTERIORMENTE E CENTRALIZA-LOS NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE OFERECER O MELHOR PREÇO PELOS NEGOCIOS, A PARTIR DO PREÇO MÍNIMO APRESENTADO PELO RESPECTIVO ESTUDO DE VIABILIDADE E HOMOLOGADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	01	01	R$ 0,19	R$0,19

BENEFICIARIA: W & A VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

Homologo o resultado do procedimento licitatório n.º037/2021, na modalidade PREGÃO ELETRONICO, que teve sua abertura realizada no dia 15/06/2021, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

Empresa(s) beneficiária(s)

Parnaíba (PI), 29 de junho de 2021.

GIL BORGES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÃO DE RECURSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO DE RECURSO

- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021;**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12853/2021;**
- **RECORRENTES:CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA;**
- **RECURSO IMPETRADO: 28/06/2021;**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL PARA LOUGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI.

O recurso fora apresentado nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**, sobre a exequibilidade da proposta e balanço patrimonial.

01. DA TEMPESTIVIDADE

Segundo a Lei 10.520/02:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Os presentes recursos foram encaminhados para o e-mail institucional do setor de Pregão da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, qual seja: pregao@parnaba.pi.gov. Os referidos memoriais foram interpostos dentro do prazo legal.

02. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão da fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, assim disciplinou:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)
> XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

DECISÃO DE RECURSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Essa mesma redação está prevista no item 14.1, do edital do Pregão Eletrônico nº. 041/2021, que assevera:

> 14.0. DOS RECURSOS:
>
> 14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, ou ainda protocolo da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, e/ou ainda por meio de e-mail no prazo de 03 (três) dias úteis, manifestar sua intenção de recorrer, apresentando as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados quando notificadas, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A empresa **CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA** interpôs o respectivo recurso e apresentando as razões do recurso no dia 28 de junho do corrente ano, observado o prazo legal para interposição da mesma.

Não houve a interposição de contrarrazões .

03. DO MÉRITO DO RECURSO

Houve a interposição de memoriais da empresa (supracitada) que participou do respectivo certame, conforme abaixo apresentados:

Essencialmente a impetrante alega que não houve prazo para comprovação da exequibilidade da proposta e a apresentação do balanço patrimonial era o de 2019, mas que 2020 houve alteração do prazo.

04. DA CONCLUSÃO

Primeiramente, afirma-se que, no momento do julgamento e na condução de todo certame, houve estrita observância e vinculação ao Edital, por parte da Pregoeira e da sua Equipe de Apoio, mesmo porque não se trata meramente de materialismo, mas também de observância aos princípios norteadores da licitação em respeito à isonomia, à competitividade e à vinculação ao instrumento convocatório.

Os esclarecimentos são importantes fontes saneadoras de possíveis vícios que possam vir a existir no Edital. Toda vez que esta Administração é acionada para sanar alguma possível falha, em nenhum momento, se mostrou inerte.

A participação do interessado no procedimento licitatório em conjunto com a declaração de conhecimento do edital, devidamente assinada pelo interessado, implica na sua aceitação aos termos do ato convocatório devendo o mesmo atender a todas as condições e exigências previstas.

DECISÃO DE RECURSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Um dos princípios basilares das licitações públicas, elencado pela Lei **8.666/93**, é a vinculação ao instrumento convocatório a Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (artigo 37 caput Constituição Federal)

O edital do Pregão Eletrônico nº 041/2021, na etapa de procedimento e julgamento, item **15.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA, "**letra B" determina que "para efeito de julgamento, serão necessários:

> **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social exigível na forma da lei,** que comprove a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro. (GRIFO NOSSO).

Doravante, há de se observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações de habilitação. Tal princípio impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Preliminarmente, ressaltamos que por se tratar de pregão eletrônico ao passo que se analisa a proposta de preços se analisa também os documentos de habilitação, e houve um equívoco em relação a proposta readequada em que não foi oportunizado a apresentação da mesma, contudo, o parecer técnico nº 024/2021 em resposta ao Ofício encaminhado ao setor competente para uma nova análise das propostas foi verificado que todas as propostas, inclusive da empresa recorrente, estão acima de 70% do menor valor previsto na Lei Nº 8.666/93, no seu Art. 48, inciso II §1º alínea "a" e "b.,

No entanto estar **INABILITADA em razão da qualificação econômica financeira, pois o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas pela licitante estarem em desacordo com o edital por ser do ano de 2019, mas a empresa recorrente insiste que houve alteração no prazo do balanço patrimonial, mas ela não se enquadra no que prevê a instrução normativa RFB Nº 2023, de 28 de abril de 2021.**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Portanto a desclassificação da empresa não ocorreu de forma equivocada, tendo em vista que a documentação de habilitação não atende o requisite exigido no Edital.

> Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X. Art. 43. [...]§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Portanto não cabe aqui o argumento de que conforme a Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021, o balanço é valido até o último dia útil do mês de julho de 2021.

> Art .1º O prazo final para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (EDC) previsto no art.5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de Janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia do mês de junho de 2021.

A legislação indica que, para **AS EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO SUBMETIDAS AO REGIME DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD), A PARTIR DE 1º DE MAIO DO CORRENTE ANO, JÁ SE TORNA DEVIDA A APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020,** registrado na entidade competente, nos termos do CC/2002 e da lei nº 6.404/1976, não havendo prorrogação de prazo como ocorreu no ano passado por meio da lei 14.030/2020.

OS PRAZOS SOMENTE FORAM PRORROGADOS PARA ENVIO DO BALANÇO 2020 NO SPED PARA EMPRESAS SUBMETIDAS AO ECD, O QUE NÃO É O CASO DA RECORRENTE, portanto, não há embasamento legal para a prorrogação do prazo nesse ano.

A referida instrução normativa não se sobrepõe ao Código Civil, ela tão somente tem o condão de disciplinar a obrigação das empresas optantes da apuração do lucro real quanto a forma de entregar/transmissão da escrituração contábil digital.

O Tribunal entende que o prazo previsto no Código Civil (30 de abril) refere-se à deliberação da Assembleias de sócios acerca do balanço patrimonial e não a sua publicação.

Diante do exposto, considerando que a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão de competência específica,

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Que a licitação, assim, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada obedecendo os princípios básicos, previstos no art. 3º da Lei de Licitações, quais sejam: Legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Desta maneira, por se tratar de um instrumento do qual o Estado se vale para consecução da prestação do serviço público ou do bem comum, a licitação deve ser conduzida levando em consideração todos os princípios no art. 3º inclusos, deles não podendo se arredar, sob pena de se macular o processo de escolha do interessado particular que vai ser escolhido para prestar o bem ou o serviço objeto da mesma.

Diante do exposto, considerando que a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão de competência específica.

Que a licitação, assim, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada obedecendo os princípios básicos, previstos no art. 3º da Lei de Licitações, quais sejam: Legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Por se tratar de um instrumento do qual o Estado se vale para consecução da prestação do serviço público ou do bem comum, a licitação deve ser conduzida levando em consideração todos os princípios no art. 3º inclusos, deles não podendo se arredar, sob pena de se macular o processo de escolha do interessado particular que vai ser escolhido para prestar o bem ou o serviço objeto da mesma.

Decisão embasada no parecer jurídico, em resposta ao Ofício nº 375/2021 encaminhado a coordenadoria Jurídica/CLCA.

DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** o recurso interposto, para no mérito negar-lhe provimento, MANTENDO-SE a decisão da **inabilitar** a empresa **CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA,** pelas razões ora impostas.

Devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

Parnaíba (PI), 06 de julho de 2021.

Adriene Araújo Cardoso
Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO DE RECURSO

- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021;**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12853/2021;**
- **RECORRENTES: MAXIGLOBAL, SERVIÇOS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**
- **CNPJ: 17.410.079/0001-21;**
- **RECURSO IMPETRADO EM: 30/06/2021;**
- **OBJETO: REGISTRO DE OBJETIVANDO A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL PARA LOUGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PARNABA-PI.**

01. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso fora encaminhado para o e-mail institucional do setor de Pregão da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, qual seja: pregaopmp@gmail.com, bem como protocolado no Município. Os referidos memoriais foram interpostos dentro do prazo legal, nos ditames da Lei Nº 10.520/02:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

De modo que se encontra tempestivo na forma da lei.

02. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão da fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, assim disciplinou:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)
> XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais

DECISÃO DE RECURSO

DECISÃO DE RECURSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

> licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Essa mesma redação está prevista no item 16.0, do edital do Pregão Eletrônico nº. 041/2021, que assevera:

> 14.0. DOS RECURSOS:
>
> 14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, ou ainda protocolo da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, e/ou ainda por meio de e-mail: pregaopmp@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, manifestar sua intenção de recorrer, apresentando as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados quando notificadas, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A empresa **MAXIGLOBAL, SERVIÇOS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA,** interpôs o respectivo recurso e apresentando as razões do recurso no dia 30 de junho do corrente ano, observado o prazo legal para interposição da mesma. Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento.

Não fora apresentada contrarrazões nos três dias subsequentes ao término do prazo para apresentação de recursos.

02.01.DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO E DO REGISTRO DAS RAZÕES DO RECURSO.

Haja vista que as empresas recorrentes inseriram suas MANIFESTAÇÕES DE RECURSO no Sistema Licitações-e dentro do prazo estabelecido conforme 16.1.

Nesse sentido é o texto legal do Decreto Federal nº 10.024/19, em seu art. 44, §3º:

> Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, **MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECORRER.** (...)
> § 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

03. DO MÉRITO DO RECURSO

Essencialmente a impetrante alega em suas razões de recurso, que após a etapa de lances foram convocados a apresentar a proposta readequada do valor ofertado em lance no sistema, o qual foi considerado inexequível conforme parecer técnico, sem dar a oportunidade para justificar o preço ofertado.

04. DA CONCLUSÃO

Primeiramente, afirma-se que, no momento do julgamento e na condução de todo certame, houve estrita observância e vinculação ao Edital, por parte da Pregoeira e da sua Equipe de Apoio, mesmo porque não se trata meramente de materialismo, mas também de observância aos princípios norteadores da licitação em respeito à isonomia, à competitividade e à vinculação ao instrumento convocatório.

Os esclarecimentos são importantes fontes saneadoras de possíveis vícios que possam vir a existir no Edital. Toda vez que esta Administração é acionada para sanar alguma possível falha, em nenhum momento, se mostrou inerte.

A participação do interessado no procedimento licitatório em conjunto com a declaração de conhecimento do edital, devidamente assinada pelo interessado, implica na sua aceitação aos termos do ato convocatório devendo o mesmo atender a todas as condições e exigências previstas.

Um dos princípios basilares das licitações públicas, elencado pela Lei **8.666/93**, é a vinculação ao instrumento convocatório a Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (artigo 37 caput Constituição Federal)

O edital do Pregão Eletrônico nº 041/2021, na etapa de procedimento e julgamento, item **11.8 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO** determinam que "para efeito de julgamento, serão necessários:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

> "Caso julgue necessário, a pregoeira submeterá a documentação relativa à proposta e habilitação, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnicos dos produtos/serviços ofertados".

A Lei Nº 8.666/93, no seu Art. 48, inciso II §1º alínea "a" e "b" sobre critérios que devem ser considerados à desclassificação das propostas:

> Art. 48. Serão desclassificadas:
> II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
> a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
> b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Doravante, há de se observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Tal princípio impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Conforme recomendação da coordenação jurídica que os autos processuais fossem remetidos ao setor técnico para uma nova análise, sob o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Atendendo a solicitação do Ofício nº 431/2021 encaminhado ao setor técnico para uma nova avaliação, o Parecer técnico de nº 24/2021 *"concluiu que as propostas orçamentárias das empresas participantes do certame estão acima de 70% do menor valor previsto nas alíneas "a" e "b" da Lei nº8.666/2013"*.

"Cumpre mencionar um equívoco sobre a análise das propostas que foi levado em consideração o valor estimado para a execução do lote 2, qual seja, **R$ 550.530,00 (Quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e trinta reais).**

Para análise da exequibilidade da proposta, foi utilizada a fórmula prevista no art. 41,inc II, do Decreto nº 7.581/2011.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

No que tange a alegação, esclarece o colendo Tribunal de Contas da União no **ACORDÃO Nº 169/2021** dispõe sobre os valores que são basilares para se verificar a inexequibilidade de uma proposta, bem como estabelece a fórmula de cálculo da eventual garantia adicional.

O ministro-relator Raimundo Carreiro sintetizou a decisão do TCU. "Mas, a rigor, não me refiro apenas aos valores referenciais. Muito mais do que isso, entendo que é importante manter a lógica interna do próprio art. 48 (Lei de Licitações), que entendo ser a seguinte:
Se a proposta apresenta valores inferiores a 70% do menor dos valores previstos nas alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 48, então a proposta é, em regra, inexequível. Mas, se a proposta apresenta valores iguais ou superiores a 70% do menor dos valores previstos nas alíneas "a" e "b", mas inferiores a 80% sobre a mesma base de cálculo, a proposta é exequível, mas requer a apresentação de garantia adicional. Sobre o cálculo da inexequibilidade, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, § 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração."

Abaixo demostraremos por meio de cálculos a média dos valores apresentados pelas empresas concorrentes para a realização dos serviços, sendo a proposta da empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA a Primeira colocada, mas a referida empresa foi inabilitada do certame, portanto fica a empresa **RECORRENTE** classificada no Lote II.

DA MÉDIA ARITIMÉTICA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO LOTE II

LICITANTES

- CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA- **R$ 365.000,00**
- MAXIGLOBAL SERVIÇOS, PAVIMENTAÇÕES E COSNTRUÇÕES LTDA. -**R$ 368.855,10**
- CM SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES NLTDA. **R$ 385.500,00**
- R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELE- **R$ 419.900,00**
- TINPAVI INSTRUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI. -**R$ 550.530,00**

A média aritmética dos valores cotados ÷ 5 de **R$ 417.957,02**,

70% da média é de **R$ 292.569,90**

DECISÃO DE RECURSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Valor orçado pelo município é de **R$ 550.530,00**
70% : **R$ 385.371,00**

Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo **de R$ 292.569,90** ***(duzentos e noventa e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)*** **será considerado manifestadamente inexequível**.

No caso sob exame, verifica-se que a proposta apresentada pela **RECORRENTE** está classificada no valor de **R$368.855,10.**

O próprio Edital do presente certamente prevê no ponto 11.0: "O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, conforme definido neste edital e seus anexos.".

Certo, portanto, é que a inexequibilidade somente ensejará a desclassificação da proposta se ficar demonstrado que a mesma não é suportável pelo proponente (inexequibilidade absoluta). Se, ao contrário, restar demonstrado que, a despeito da formação de preços abaixo do custo de execução, o proponente tem condições de suportar a execução (inexequibilidade relativa), a proposta deve ser mantida válida no certame.

Em conclusão, em que pese o TCU ter emprestado entendimento quanto à desclassificação de propostas durante a etapa de lances, em observância aos princípios do contraditório e do devido processo legal e da autotutela.

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da recorrente é manifestamente exequível ao se comparar com a média das propostas.

05. DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa **MAXIGLOBAL, SERVIÇOS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** para no mérito dar-lhe provimento, e CONSIDERÁ-LA **habilitada** no certame. Devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

Parnaíba (PI), 06 de julho de 2021.

Adriene Araújo Cardoso
Pregoeira

ERRATA

Na Portaria nº 33/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XXIII – Nº 2890 – Caderno Único – do dia 08 de junho de 2021 – Pág. 02, no Art. 2º, **onde se lê:** "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação", **leia-se:** "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do respectivo contrato".

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco Fábio da Silva Barros** *(Secretário de Governo)*

Lucia de Fátima Duarte Galvão *(Segov)*

Maria Luize Cunha Fontele *(Gerente de Atos Oficiais)*

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco Fábio da Silva Barros
Secretário de Governo

Francisco Fabrício da Conceição
Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos Interino

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento - SESPA

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP

João Carlos Guimarães Araújo
Superintendente de Comunicação

Israel José Nunes Correia
Secretário Imediato do Prefeito

Rafael Costa da Cruz
Ouvidor Geral do Município

Anísio Almeida Neves Neto
Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

Carlos Alberto Teles de Sousa
Secretário de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Leidiane Pio Barros
Secretário Municipal de Saúde - SESA

José Geraldo Santos Silva
Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA

1762
1844
1963
PARNAÍBA